

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



Ata da Reunião de 04 / 08 / 2021

Ata n.º 17 destinada a:



CE

AK

ATA N.º 17

Aos quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas reuniu a Câmara Municipal tendo estado:

VICE-PRESIDENTE **ELSA CRISTINA N. DOS SANTOS CAEIRO**
VEREADORES **JOÃO TERESA RIBEIRO**
 BRUNO ALEXANDRE GOMES
 SUSANA MARIA BARREIROS GONÇALVES
 ANÍBAL JOSÉ SERELHA L. DA SILVA

AUSENTES **LUÍS CARLOS PITEIRA DIAS**
 MARIA EMÍLIA PITEIRA V. PAULINO

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Na ausência do Senhor Presidente, foi, pela Senhora Vice-Presidente, declarada aberta a reunião quando eram 15 H 00.

JUSTIFICAÇÃO DE FALTA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Presidente e da Vereadora Emília Vicente, ausentes por motivo de gozo de férias.

1. Ponto – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INFORMAÇÕES

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, informando que no dia 4 de agosto participou numa reunião sobre o projeto-piloto, promovido pela CCDRA, designado de Transporte a Pedido, com os



taxistas do Concelho, tendo em vista a implementação do referido projeto, com uma rota a título experimental.

Interveio a **Vereadora Susana Gonçalves**, dando conhecimento que no dia 27 de julho participou na reunião do Conselho Geral da Escola Secundária de Vendas Novas e no dia 29 participou, por videoconferência, na “Live ao Consumidor”, no âmbito do funcionamento do Gabinete de Apoio ao Consumidor e da Associação Deco. Informa que no presente dia recebeu os dados sobre a população vacinada no Concelho até ao dia 31 de julho, sendo que até à referida data, já 46 % da população tinha a vacinação completa e 51 % já tinha recebido a 1.ª dose.

2. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Expediente

2.1.1 – Adjudicação do procedimento CP – 42 / 2021 – Concurso Público com publicação no JOUE para fornecimento de energia elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN) e Inst. de Iluminação Pública (IP em BTN), por 3 anos

Presente o procedimento de contratação pública CP42/2021, nos termos previstos na alínea a) do art.º 20.º do Código da Contratação Pública (CCP), com proposta de deliberação. Do procedimento, constam as propostas apresentadas na plataforma eletrónica VORTAL.BIZ, os relatórios preliminares e final, elaborados pelo júri do procedimento e restante documentação. Foi realizada a audiência prévia do relatório preliminar, sem a apresentação de qualquer contestação por parte das empresas. O Júri propõe a adjudicação à empresa “Galp Power, S.A.”, pelo valor de 1.126.396,33 €, acrescido de IVA, assim como aprovação da minuta de contrato. O adjudicatário deverá ser notificado da presente deliberação e da obrigatoriedade da apresentação dos documentos de habilitação, assim como da prestação da caução no valor de 56.319,82 €, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do art.º 77.º do CCP.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar o fornecimento de energia elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN) e Inst. de Iluminação Pública (IP em BTN), pelo período de 3 anos, ao concorrente



Galp Power, S.A. pelo valor de 1.126.396,33 €, acrescido de IVA, e aprovar a respetiva minuta de contrato.

2.1.2 - Proposta de atribuição de apoios à edição de livros em 2021

No âmbito do Programa de Apoio à Edição de Livros, o Serviço de Cultura e Juventude propõe que o Município contribua parcialmente para a edição dos livros candidatados da seguinte forma: atribuição de apoio financeiro à autora Andreia Cavaco para a edição do livro “Mães da Nova Era”, no valor de 194,88 € e a cedência de espaço municipal para a sua apresentação, e atribuição de apoio financeiro às autoras Teresa Pacheco e Elsa Duarte para a edição do livro “Histórias com nome - consoantes I”, no valor de 480 €, e a cedência de espaço municipal para a sua apresentação. Esta proposta tem por base a avaliação das candidaturas, de acordo com os critérios da temática sobre o Concelho, do contributo para a promoção do Concelho, da residência e naturalidade do autor.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no âmbito do Programa de Apoio à Edição de Livros, aprovar a atribuição dos seguintes apoios à edição de livros no ano de 2021: a) Apoio financeiro à autora Andreia Cavaco para a edição do livro “Mães da Nova Era”, no valor de 194,88 € e a cedência de espaço municipal para a sua apresentação; b) Apoio financeiro às autoras Teresa Pacheco e Elsa Duarte para a edição do livro “Histórias com nome - consoantes I”, no valor de 480 €, e a cedência de espaço municipal para a sua apresentação.

2.1.3 - Pedido de informação de exercício ao direito de reversão – Lote 55 - Bairro José Saramago – Manuel Francisco Salvador dos Santos

O requerente Manuel Francisco Salvador dos Santos, proprietário da parcela de terreno destinada à construção urbana, correspondente ao lote n.º 55, do loteamento 12 junto à Estrada da Afeiteira, atualmente Bairro José Saramago em Vendas Novas, inscrito na matriz sob o artigo 7790 da freguesia de Vendas Novas e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vendas Novas sob o número 3345/19990713, em 22.07.2021 veio questionar se a Câmara Municipal de Vendas Novas pretende exercer, a título de cláusula penal, o direito de reversão do lote 55, face ao incumprimento do prazo de 60 meses para conclusão das obras no lote supra indicado, cuja



construção foi iniciada pelo requerente, mas não concluída por razões de natureza económica.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não acionar o direito de reversão do lote n.º 55, do loteamento n.º 12 junto à Estrada da Afeiteira, atualmente Bairro José Saramago, inscrito na matriz sob o artigo 7790 da freguesia de Vendas Novas e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vendas Novas sob o número 3345/19990713, tendo em conta o incumprimento do prazo para conclusão das obras.

2.1.4 – Elaboração de Projetos de Requalificação do Espaço Público do Núcleo Consolidado de Vendas Novas – Discussão Pública

Devido às dimensões do projeto de Requalificação do Espaço Público do Núcleo Consolidado de Vendas Novas e à sua área de intervenção, surge a necessidade de colocar as peças desenhadas e memória descritiva à discussão pública. A proposta supramencionada carece de pareceres externos, em razão da sua localização, sendo possível sofrer pequenas alteração numa fase posterior. Os temas em análise são: Objeto da Intervenção; Base de desenho e apoio topográfico; Conceito; Proposta Urbana; Materiais; Rede Viária e Espaços Verdes. As disposições normativas em vigor são: Norma de Traçado – JAE P3/94; Norma de Intersecções – JAE P5/90; Norma de Sinalização Vertical de Orientação – JAE P13.1.1/92; Norma de Marcas Rodoviárias – JAE P13.1.2/95; Dec. Lei N.º 163/2006 de 8 de agosto – Regime de Acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais; Normas Portuguesas Aplicáveis, nomeadamente as do IMT – Instituto da Mobilidade e dos transportes, IP. Para além da informação técnica e das peças a submeter a consulta pública, apresenta-se também parecer jurídico relativo ao cumprimento das disposições da Lei72-A/2015 de 23 de julho e da AL/2021, de 2021.07.13, da Comissão Nacional de Eleições. Assim, propõe-se submeter a consulta pública a proposta de Requalificação do Espaço Público do Núcleo Consolidado de Vendas Novas, pelo prazo de 30 dias úteis.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, apresentando o documento e referindo que dado a dimensão do projeto, o executivo entende que faz sentido enviar o mesmo para discussão pública, para que a população tenha a possibilidade de apresentar as sugestões que entender. Refere que se trata de um estudo prévio que poderá ainda sofrer algumas alterações. Pelo facto de se estar em período pré-eleitoral, esta discussão pública terá que ser ajustada, de forma a não colidir com as regras



aplicáveis nesse período.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, apresentando a seguinte proposta: "A CDU e os seus eleitos estão de acordo com a "Elaboração de Projetos de Requalificação do Espaço Público do Núcleo Consolidado de Vendas Novas", mas discordam que se faça à pressa uma "consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis," quando falta apenas um mês e meio para a realização das eleições autárquicas. "A proposta de Requalificação do Espaço Público do Núcleo Consolidado de Vendas Novas", irá ter muitas e diferentes consequências, nomeadamente no seu espaço urbano, nos materiais a utilizar, na sua rede viária, nos seus espaços verdes, nas suas infraestruturas elétricas e de telecomunicações, nas suas redes de drenagem de águas residuais pluviais e domésticas, nas suas redes de abastecimento de água e de combate a incêndios, que deverão ser devidamente apreciadas e ponderadas para não produzirem efeitos negativos na segurança, na saúde, na vida das populações e no ambiente. Por isso, submeter a referida "proposta a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis," é insuficiente e injusto por faltar apenas um mês e meio para a realização das eleições autárquicas, através das quais os órgãos autárquicos do Município de Vendas Novas irão ter novos eleitos. O senhor Presidente da Câmara Municipal e a senhora Vereadora Maria Emília Piteira Vicente não estão na presente reunião da Câmara Municipal por estarem de férias. Por isso, não irão participar na deliberação sobre a proposta em apreço, o que se lamenta. A consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, da mencionada proposta não é uma necessidade pública grave e urgente. Sabe-se que o atraso de alguns meses na consulta pública e na aprovação da "proposta (projetos) de Requalificação do Espaço Público do Núcleo Consolidado de Vendas Novas" não irá prejudicar os reais interesses públicos das populações do Município de Vendas Novas. É justo, racional e inteligente que sejam os novos eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Vendas Novas que irão tomar posse previsivelmente na primeira quinzena do próximo mês de outubro, a terem a responsabilidade de apreciar e de aprovar a citada "Proposta de Requalificação do Espaço Público do Núcleo Consolidado de Vendas Novas" e, também, de proceder à sua execução física e financeira. Com fundamento nas razões e preocupações acima expostas, a Câmara Municipal de Vendas Novas, na sua reunião ordinária realizada a 04 de agosto de 2021, delibera: Aprovar que sejam os novos eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Vendas Novas, resultantes das eleições autárquicas de 26 de setembro de 2021, a terem a responsabilidade de apreciar e de aprovar a "Proposta de Requalificação do Espaço Público do Núcleo Consolidado



de Vendas Novas" em apreço.”

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, afirmando que poderá concordar em parte com o que é dito pelo Vereador Teresa Ribeiro. Refere que este é um processo moroso e que se trata de um estudo prévio que resulta de um trabalho técnico que vem a ser feito há um ano. Informa que o projeto em causa está inscrito numa estratégia previamente aprovada que é o PEDU. Reforça que se trata apenas do estudo prévio e o que se pretende é consultar a população. Quem irá apreciar as propostas da consulta pública e tomar decisões será o executivo que resultar das próximas eleições. Refere que, com certeza, futuramente todo este trabalho desenvolvido até à data não será enviado para o lixo.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, referindo que não defende que o trabalho seja enviado para o lixo. Afirma que também é um facto que, face ao período em que se vive, pré-eleitoral, a participação será muito limitada e adiar esta consulta em cerca de dois meses não terá nenhum prejuízo, fundamentalmente para a população, considerando que seria importante envolver a população de uma forma mais profunda.

A **Vice-Presidente** afirma que não disse que a população está limitada na forma de participação, a Câmara Municipal é que está limitada na forma de divulgação. A verdade é que a participação é sempre difícil e o executivo pretende que isso mude. Considera que não faz sentido atrasar este processo, pois isso prejudicava as populações, até porque um dos objetivos deste projeto é ter medidas de combate às alterações climáticas. Para além disso, a regeneração urbana é um estímulo ao desenvolvimento local, o que, de facto, urge incentivar, até pelos tempos que se vivem decorrentes da COVID-19. Informa que a referida intervenção também será financiada pelos Fundos Comunitários e não se pode correr o risco de perder esse financiamento. Refere que o *timing* não é o ideal e têm consciência disso, mas estes projetos são muito complexos e não foi possível concluí-lo mais cedo.

O **Vereador Teresa Ribeiro** solicita que a proposta dos Vereadores da CDU seja votada.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, referindo que aprovando a proposta apresentada à Câmara Municipal significa rejeitar a proposta do Vereador Teresa Ribeiro, que não foi apresentada com a devida antecedência. Caso o Vereador Teresa Ribeiro pretenda que a sua proposta seja votada, deverá apresentá-la com a devida antecedência para a próxima reunião da Câmara Municipal.

O **Vereador Teresa Ribeiro** insiste para que a sua proposta seja votada porque entende que é isso que determina a lei.



Interveio o Vereador Aníbal Silva afirmando que não pode votar a proposta apresentada pelo Vereador Teresa Ribeiro, até porque não teve conhecimento prévio da mesma.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com voto contra do Vereador Teresa Ribeiro, submeter a consulta pública a proposta de Requalificação do Espaço Público do Núcleo Consolidado de Vendas Novas, pelo prazo de 30 dias úteis.

Tomou a palavra o Vereador Teresa Ribeiro, apresentando a seguinte declaração de voto: “Lamento profundamente que a Vice-Presidente, Elsa Caeiro e os Vereadores Bruno Gomes, Susana Gonçalves e Aníbal Silva se tenham recusado a votar a minha proposta. Penso que era a que melhor salvaguardava os interesses da população e não atrasava o processo, sendo que a presente declaração de voto tem os seus fundamentos na proposta que apresentei”.

2.1.5 – Segunda Atualização do Normativo do Programa Extraordinário de Apoio à Economia Local – Vendas Novas Apoia **Doc. 80/2021**

Estando a decorrer o período de receção e análise de candidaturas ao “Programa Extraordinário de Apoio à Economia Local – Vendas Novas Apoia” torna-se necessário proceder a uma segunda atualização do Normativo em vigor, de forma a cumprir o objetivo de apoio ao tecido empresarial local, propondo-se desta forma a introdução de novos Códigos de Atividade Económica (CAE) na listagem de CAE’s elegíveis ao abrigo do Normativo, atividades que tiveram a sua atividade encerrada/com muitas restrições derivadas da regulamentação dos diversos estados de emergência no âmbito da pandemia COVID19, com fortes impactos na sua atividade económica durante o ano de 2020 e 2021, designadamente: 77210 Aluguer de bens recreativos e desportivos e 85600 Atividades de serviços de apoio à educação.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Segunda alteração do Normativo do Programa Extraordinário de Apoio à Economia Local – Vendas Novas Apoia.

2.1.6 - Mapa de Utilização da Rede Mais Perto | julho 2017 a maio 2021

Implementado pelo Município de Vendas Novas com o objetivo de aproximar as pessoas dos serviços e dos diversos lugares da nossa terra, tentando resolver alguns problemas de mobilidade



existentes, surgiu em 2017 o projeto “Mais Perto”, num formato composto por três rotas: a Linha Verde, a Linha Azul e a Linha Vermelha, que ligam o centro da cidade aos Campos da Rainha, a Bombel e à Afeiteira, respetivamente. Desta forma, apresentam-se para conhecimento os dados de utilização do serviço no período entre julho 2017 e maio 2021.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2.1.7 – Relatório das AEC 2020-2021 e Projeto das AEC 2021-2022

O Serviço de Cultura apresenta para conhecimento dois documentos relacionados com as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), nomeadamente, o Relatório das AEC 2020-2021 e o Projeto das AEC 2021-2022. Terminado o ano letivo 2020-2021 e o Projeto de Educação Cultural e Artística das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), promovido pelo Município de Vendas Novas, no Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, o Serviço de Cultura e Juventude elaborou um relatório com o balanço das AEC, para conhecimento. Para o próximo ano letivo 2021-2022, o Município pretende assumir-se novamente como promotor das AEC e já apresentou o seu projeto ao Agrupamento, Projeto “Criar, Explorar e Participar”, de continuidade do Projeto do ano letivo anterior, com aposta na educação cultural através de expressões artísticas e com a continuidade das novas valências, nomeadamente desporto e cidadania, possibilitando aos alunos o acesso a atividades que permitam criar, explorar e participar. O Projeto mencionado também se apresenta para conhecimento.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2.1.8 - Resumo Diário da Tesouraria

Presente o **resumo diário de tesouraria**, respeitante ao dia 03 de agosto de 2021, cujo saldo é de 2.088.034,49 €, correspondendo 1.888.484,18 € a dotações orçamentais e 199.550,31 € a dotações não orçamentais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Obras – Licenciamento

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos



municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

- **Processo n.º 450.10.204.03/2021/54**, em nome de **António Manuel Catarino Marques** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de legalização de alterações na moradia e legalização de outras construções na Rua Vale de Figueira n.º 43, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de legalização entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o RMEU de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de legalização do Processo n.º 450.10.204.03/2021/54, em nome de António Manuel Catarino Marques, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2021/3731), devendo ser levantado o respetivo auto.
- **Processo n.º 450.10.204.03/2021/61**, em nome de **Filipe Arnaldo de Oliveira Morganheira** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Legalização de uma moradia unifamiliar de r/chão e um anexo na Rua Vasco da Gama n.º 22, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de legalização entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o RMEU de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de legalização do Processo n.º 450.10.204.03/2021/61, em nome de Filipe Arnaldo de Oliveira Morganheira, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2021/3828), devendo ser levantado o respetivo auto.
- **Processo n.º 450.10.204.03/2021/15**, em nome de **José António Damas Barreiros** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de legalização de um anexo, ampliação e alteração do uso de um anexo para habitação e muro de vedação na rua Nossa Senhora de Fátima n.º 26, em Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de arquitetura a 2021/06/25. Foram entregues os projetos de Especialidades acompanhados dos respetivos Termos de Responsabilidade a 15/07/2021.
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto licenciamento do



- Processo n.º 450.10.204.03/2021/15, em nome de José António Damas Barreiros, ao abrigo do artigo 23.º do RJUE, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2021/3740).**
- **Processo n.º 450.10.204.03/2021/63, em nome de João Paulo Ribeiro da Silva - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Construção de uma moradia unifamiliar de r/chão, garagem aberta e muros de vedação na Rua do Alecrim, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.**
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2021/63, em nome de João Paulo Ribeiro da Silva, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2021/3817).
 - **Processo n.º 450.10.204.03/2021/62, em nome de Maria Luiza Lopes Fidalgo Pessoa Rolão - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de reabilitação, alteração e ampliação de uma moradia unifamiliar na Rua da Azinheira n.º 3 B, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.**
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2021/62, em nome de Maria Luiza Lopes Fidalgo Pessoa Rolão, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2021/3834).
 - **Processo n.º 450.10.204.03/2021/58, em nome de Raízes do Tempo, Lda - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Construção de uma moradia unifamiliar de 2 pisos e muros de vedação na Rua José Francisco Fragoso, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.**
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2021/58, em nome de Raízes do Tempo, Lda, de acordo com



Handwritten initials and signature

a informação técnica (INT_CMVN/2021/3837).

- **Processo n.º 450.10.201.00/2020/1, em nome de Lorenzo S.A. - Trata-se de uma operação urbanística referente ao Pedido de Licenciamento de Obras de Urbanização, que deu entrada em 21.01.2021, na sequência da aprovação do Pedido de Licenciamento de Operação de Loteamento, em 22.07.2020, no prédio misto sito na Rua Horácio de Sousa Rocha, em Vendas Novas. O presente pedido foi apresentado dentro do prazo previsto no art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação (RJUE), e instruído em conformidade com o disposto no RJUE, na Portaria 113/2015 de 22 de abril, Anexo I, n.º 14 e no Decreto-Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na sua atual redação. Foi verificada a conformidade dos projetos das obras a executar. Nestes termos, considera-se que a pretensão reúne as condições necessárias para ser deferida.**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

a) Aprovar o pedido de licenciamento de obras de urbanização do Processo n.º 450.10.201.00/2020/1, em nome de Lorenzo S.A.;

b) Com a aprovação do pedido, estabelecer as condições a observar na execução das obras de urbanização, bem como o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras (cf. alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 53.º do RJUE), nos seguintes termos:

i) A execução das obras de urbanização deverá dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, que aprova o regime da gestão de resíduos de construção e demolição;

ii) A execução das obras de urbanização deverá ser concluída no prazo de 4 (quatro) meses (cf. n.º 2 do art.º 53.º do RJUE e n.º 2 do art.º 10.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de vendas Novas);

iii) A execução das Obras de Urbanização deverá igualmente dar cumprimento aos pareceres externos e normas legais e regulamentares aplicáveis.

iv) Deverá ser prestada caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras (cf. alínea b) do n.º 1 do art.º 53.º do RJUE) no valor de 39.365,39 € (trinta e nove mil trezentos e sessenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos), montante calculado ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 54.º do RJUE, no n.º 2 do art.º 30.º do Regulamento



de Taxas Urbanísticas e no ponto 6, do n.º 2 do art.º 10.º da Tabela de Taxas Municipais Urbanismo em vigor.

3. PONTO – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não houve intervenções.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada, por maioria, com abstenção do Vereador Teresa Ribeiro.

FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

CONCLUSÃO DA ACTA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 15 H 59 sendo a presente ata assinada pela Sra. Vice-Presidente, Elsa Cristina Neto dos Santos Caeiro e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de Chefe da DAF, que a redigi e lavrei.

Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2021.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal



O Chefe da DAF



Vendas Novas, 4 de agosto de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aprovada, **por maioria**, com voto contra do Vereador Teresa Ribeiro, na reunião realizada em **13/08/2021**.


Não participou na discussão e votação o Presidente, por não ter estado presentes na reunião em causa.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DAF

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 4 de agosto de 2021


Serviço:	UADE		
Assunto:	Segunda Atualização do Normativo do Programa Extraordinário de Apoio à Economia Local – Vendas Novas Apoia		
Resumo:	Estando a decorrer o período de receção e análise de candidaturas, torna-se necessário proceder a uma segunda atualização do Normativo em vigor, de forma a cumprir o objetivo de apoio ao tecido empresarial local, propondo desta forma a introdução de novos Códigos de Atividade Económica (CAE) na listagem de CAE's elegíveis ao abrigo do Normativo, atividades que tiveram a sua atividade encerrada/com muitas restrições derivadas da regulamentação dos diversos estados de emergência no âmbito da pandemia COVID19, com fortes impactos na sua atividade económica durante o ano de 2020 e 2021: 77210 Aluguer de bens recreativos e desportivos 85600 Atividades de serviços de apoio à educação		
Requerente:	César Florindo		
Proposta de Deliberação:	Aprovação da proposta.		
Nº Trabalhador	4619	Assinatura:	

Documentos Anexos:


x	Informação:	INT_CMVN/2021/3812
	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara.		
Eleito:	JP		
Data:	2/8/2021	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovado por unanimidade.			
			
1/8/2021			

INFORMAÇÃO

Serviço:	UADE		
Trabalhador:	César Florindo	N.º	4619
Dirigida a:	Elsa Caeiro, Vice-Presidente		
Assunto:	Segunda Atualização do Normativo do Programa Extraordinário de Apoio à Economia Local – Vendas Novas Apoia		

Documentos Anexos:


<input checked="" type="checkbox"/>	Proposta atualizada do Normativo do Programa Extraordinário de Apoio à Economia Local – Vendas Novas Apoia
-------------------------------------	--

Decorrente da análise das candidaturas recebidas no âmbito do Programa acima mencionado, estando essa análise a decorrer no presente momento, torna-se necessário proceder a uma atualização do Normativo em vigor, de forma a cumprir o objetivo de apoio ao tecido empresarial local, propondo desta forma a introdução de novos Códigos de Atividade Económica (CAE) na listagem de CAE's elegíveis ao abrigo do Normativo e que não estavam considerados no formato Inicial e que abaixo indicamos:

77210 Aluguer de bens recreativos e desportivos
85600 Atividades de serviços de apoio à educação

São atividades na área do divertimento e educação que tiveram a sua atividade encerrada/com muitas restrições derivadas da regulamentação dos diversos estados de emergência no âmbito da pandemia COVID19, com fortes impactos no desenvolvimento da sua atividade económica durante o ano de 2020, quer pela obrigação de recolhimento obrigatório da população, quer também pelo encerramento de atividades económicas a jusante destas.

Município de Vendas Novas,


(Assinatura)

Normativo

**PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE
APOIO À ECONOMIA LOCAL
VENDAS NOVAS APOIA**

Nos termos do artigo 35º-U do Decreto-Lei nº 10-A/2020 de 13 de março, do artigo 4.º da Lei 6/2020 de 10 de abril, conjugados com as alíneas ff) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua redação atual, propõe-se o “PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE APOIO À ECONOMIA LOCAL – VENDAS NOVAS APOIA”, com o seguinte Normativo:

CONSIDERANDO:

1. A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do coronavírus SARS-CoV-2 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Presidente da República declarou, pela primeira a 18 de março, o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, prolongando-se ao início de maio de 2020, através da publicação de vários diplomas, tendo-se transitado posteriormente para o estado de calamidade e posteriormente para o estado de contingência.

2. A evolução da pandemia da doença COVID-19 em Portugal desde a aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, que declarou a situação de contingência em todo o território nacional continental, tornou-se necessário, em outubro de 2020 declarar a situação de calamidade em Portugal, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro e o agravamento da situação epidemiológica causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, conduziu a nova declaração do estado de emergência pelo Presidente da República, e que se mantém até à data, levando à adoção de novas medidas e restrições com vista à prevenção e resposta à pandemia da doença COVID-19 e com fortes consequências para a atividade económica e social em todo o território nacional.

3. A situação atual de crise económica e empresarial, devido aos efeitos da pandemia do COVID-19 afeta severamente o concelho de Vendas Novas, pelo que importa acautelar, estrategicamente, a aplicação de medidas de apoio e auxílio por parte do Município, medidas adicionais às já tomadas anteriormente, sempre com o objetivo de manutenção das empresas e dos postos de trabalho e à valorização da atividade das empresas.

O Município de Vendas Novas considera fulcral a adoção de medidas excecionais e temporárias que apoiem os agentes económicos locais, com o objetivo de mitigar os efeitos económicos nefastos que este surto desencadeou na economia local, através do apoio imediato à tesouraria líquida, promovendo a economia local e contribuindo para a manutenção do nível de emprego.

Face ao exposto, é criado o “PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE APOIO À ECONOMIA LOCAL – VENDAS NOVAS APOIA”, cujo presente normativo foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 14 abril 2021, para apoio à retoma das atividades económicas no município de Vendas Novas, merecendo especial atenção os setores da restauração e similares, do comércio a retalho e empresas prestadoras de determinados serviços, pela gravidade da atual situação que estão a atravessar.

Artigo 1º

ENQUADRAMENTO LEGAL

Artigo 35.º- U do Decreto-Lei nº 10-A/2020 de 13 de março, do artigo 4.º da Lei 6/2020 de 10 de abril, conjugados com as alíneas ff) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua redação atual.

Artigo 2º

OBJETO

O “PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE APOIO À ECONOMIA LOCAL – VENDAS NOVAS APOIA”, doravante designado como Programa, destina-se à atribuição de um apoio financeiro, com vista à liquidez imediata de tesouraria da empresas e/ou empresários em nome individual, do concelho de Vendas Novas, considerando-se este um complemento às medidas já implementadas pelo Município no âmbito da pandemia COVID-19, bem como a outros apoios governamentais, com o objetivo de combater os graves e impactantes efeitos da mesma no tecido empresarial local.

Artigo 3º

DOTAÇÃO E PERÍODO DE CANDIDATURAS

1. A dotação atribuída a este programa é de 40.000 € (quarenta mil euros), para o período de candidatura que decorrerá em contínuo com início a 3 de maio 2021 (data prevista) e até que seja esgotada a dotação disponível.
2. As candidaturas são analisadas e decididas, por ordem de entrada, pelos serviços da Câmara Municipal de Vendas Novas.

Artigo 4º

DESTINATÁRIOS

1. São destinatários do presente apoio:
 - a) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;

- b) Empresários em Nome Individual (ENI) com contabilidade organizada;
- c) Empresários em Nome Individual (ENI) em regime simplificado.

2. Para aceder ao Programa, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os candidatos a beneficiários deverão cumprir à data de candidatura os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Tenham sede ou domicílio fiscal no concelho de Vendas Novas;
- b) Tenham como CAE principal (nos termos da Classificação das Atividades Económicas Portuguesa por Ramos de Atividade (Rev. 3.0) discriminados no Anexo I.
- c) Ser PME (Micro, Pequena e Média Empresa);
- d) Estar legalmente constituído e com atividade aberta na Autoridade Tributária e Aduaneira a 31 março 2020;

Artigo 5º

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1. Para efeitos do Programa, os candidatos a beneficiários deverão cumprir à data de candidatura os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Ser PME (Micro, Pequena e Média Empresa);
- b) Estar legalmente constituído e com atividade aberta na Autoridade Tributária e Aduaneira a 31 março 2020;
- c) Desenvolver a atividade económica principal inserida na lista de CAE (nos termos da Classificação das Atividades Económicas Portuguesa por Ramos de Atividade (Rev. 3.0) prevista no Anexo I do presente documento;
- d) Possuir sede (no caso das empresas) / domicílio fiscal (no caso dos ENI) no concelho de Vendas Novas;
- e) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e Instituto da Segurança Social;
- f) Não possuir dívidas ao Município de Vendas Novas;
- g) Apresentar no final de 2019 um volume de negócios igual ou inferior a 500.000 € (ano completo);
- h) Demonstrar uma diminuição de faturação comunicada à Autoridade Tributária igual ou superior a 20% no período compreendido entre janeiro e setembro de 2020 relativamente ao mesmo período do ano anterior e de acordo com o estipulado no presente artigo.

2. Os candidatos a beneficiários indicados na tipologia de Empresários em Nome Individual (ENI) em regime simplificado que evidenciem rendimentos em 2019 (ano completo) superiores a 20.000 € após aplicação do respetivo coeficiente ao abrigo do artigo 31º do CIRS, devem ainda

cumprir o critério de elegibilidade de ter pelo menos um trabalhador por conta de outrem à data da candidatura, para além do empresário em nome individual, para poder aceder ao Programa.

3. Para efeitos do cumprimento do critério de elegibilidade, nas situações em que os candidatos não tenham os nove meses completos de atividade até 30 setembro 2019, será considerada a seguinte abordagem para o cálculo do volume de negócios:

a) Caso a abertura de atividade tenha ocorrido até 31 dezembro de 2019, o cálculo do volume de negócios será apurado através da extrapolação do volume de negócios mensal entre o mês de início de atividade e o nono mês seguinte ou em alternativa e caso não seja possível apurar nove meses, através da extrapolação do volume médio de negócios mensal entre o mês de início de atividade e dezembro 2019 e multiplicando por 9;

b) Caso a abertura de atividade tenha ocorrido a partir de 1 janeiro 2020, o cálculo do volume de negócios será apurado através da extrapolação do volume de negócios realizado entre o mês de início de atividade e setembro 2020 e caso não seja possível apurar nove meses, apurando-se o valor médio do volume de negócios mensal nesse período e multiplicando por 9;

c) Para efeitos do cálculo da quebra de faturação, o volume de negócio anual extrapolado nas alíneas a) e b) é equivalente ao volume de negócios para 2019.

4. Para efeitos do cumprimento do critério de elegibilidade previsto para o apuramento da quebra de faturação deverá considerar-se o seguinte:

a) Caso a abertura da atividade tenha ocorrido até 31 dezembro de 2019, o volume de negócios extrapolado indicado para o período de 2019 nos termos acima, em comparação com o volume de negócios extrapolado entre 1 janeiro a 30 setembro 2020;

b) Caso a abertura da atividade tenha ocorrido a partir de 1 janeiro 2020, o volume de negócios extrapolado indicado para o período de 2019 nos termos acima, em comparação com o volume médio de negócios extrapolado referente ao período de outubro 2020 a fevereiro 2021 e multiplicando por 9.

5. A quebra de faturação tem que ser atestada por declaração de honra (segundo minuta disponibilizada) subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa ou empresário em nome individual com contabilidade organizada, na qual tem que constar expressamente o valor do volume de negócios de 2019 (apurado nos termos descritos acima) bem como o apuramento da quebra evidenciada pelo candidato a beneficiários.

6. No caso dos Empresários em Nome Individual (ENI) em regime simplificado candidatos a beneficiários, a quebra de faturação deverá ser atestada por declaração de honra (segundo minuta disponibilizada) subscrita por contabilista certificado, na qual deverá constar

expressamente o valor do volume de negócios de 2019 (apurado nos termos descritos acima), bem como o apuramento da quebra evidenciada pelo candidato a beneficiário. Nesta declaração, o contabilista certificado deverá ainda atestar o número de trabalhadores, excluindo o próprio Empresário em nome individual, no final do mês anterior à candidatura e à data da candidatura.

7. No caso de candidaturas imprecisas ou pouco claras, o candidato a beneficiário poderá apresentar documentação adicional, se solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. Cada empresa e empresário em nome individual apenas pode apresentar uma candidatura ao presente apoio, até ao final do período de vigência do Programa.

9. Os apoios previstos no Programa são atribuídos mediante candidaturas, por ordem sequencial e de acordo com o momento de apresentação do pedido de apoio, devidamente instruído, até à data limite do período de candidaturas nos termos indicados no artigo 3º.

10. Para os devidos efeitos, no âmbito do presente Programa, o trabalhador independente é equiparado a empresário em nome individual, sendo apenas elegíveis candidaturas a beneficiários que desenvolvam a atividade em exclusividade.

Artigo 6º

APOIOS

1. O presente Programa consubstancia-se num apoio financeiro não reembolsável, pago na modalidade de prestação única, após a aprovação das candidaturas.

2. Tratando-se de um apoio de emergência, os apoios concedidos ao abrigo do presente programa são cumulativos com outros apoios de qualquer natureza.

3. O apoio será atribuído da seguinte forma:

- a) 500 € para quebras de faturação entre 20% e 40% inclusive;
- b) 750 € para quebras de faturação entre 40% e 60% inclusive;
- c) 1.000 € para quebras de faturação superiores a 60%.

4. O apoio a conceder não pode exceder os 25% do volume de faturação de 2019 ou equivalente, calculado nos termos do presente normativo.

Artigo 7º

FORMALIZAÇÃO

1. O acesso a este apoio financeiro é efetuado por candidatura enviada exclusivamente para o endereço eletrónico uade@cm-vendasnovas.pt.

2. A candidatura é composta obrigatoriamente por um formulário próprio, a disponibilizar, e pela documentação de suporte necessária para validar as condições de elegibilidade do apoio, nomeadamente:

A – CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS COM CONTABILIDADE ORGANIZADA

- a) Certidão permanente ou, em alternativa, o seu código de acesso;
- b) Declaração do Contabilista Certificado (CC) ou Revisor Oficial de Contas (ROC) para efeitos de demonstração e comprovação dos critérios de elegibilidade nos termos do artigo 5.º do presente Programa;
- c) Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2019 (exceto se tiver iniciado atividade em 2020) e Balancetes das Vendas/Prestação de Serviços de 2019 e 2020, ambos validados pelo CC (nº do CC, contribuinte e assinatura);
- d) Certidão de não existência de dívidas à Segurança Social, podendo também ser disponibilizada ao Município de Vendas Novas autorização para confirmação eletrónica da respetiva situação contributiva;
- e) Certidão de não existência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, podendo também ser disponibilizada ao Município de Vendas Novas autorização para confirmação eletrónica da respetiva situação contributiva;
- f) Comprovativo do IBAN do candidato (com indicação do nome do promotor);
- g) Declaração do promotor de aceitação de todos os termos constantes na presente normativo (mediante minuta disponibilizada);
- h) Outra documentação relevante para a análise da candidatura.

B – CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS SEM CONTABILIDADE ORGANIZADA

- a) Declaração de início de atividade e de alterações mais recentes, no caso dos ENI;
- b) Modelo 3 IRS – Anexo B em regime simplificado, listagem de recibos verdes emitidos ou listagem do e-fatura (individual e global) nos períodos solicitados;
- c) Nos casos aplicáveis ao abrigo do artigo 2 do artigo 5º do Programa, comprovar a existência de trabalhadores a cargo, mediante apresentação da declaração de extrato de remunerações do mês anterior à apresentação da candidatura;
- d) Declaração de honra, conforme minuta a disponibilizar;
- e) Certidão de não existência de dívidas à Segurança Social, podendo também ser disponibilizada ao Município de Vendas Novas autorização para confirmação eletrónica da respetiva situação contributiva;

- f) Certidão de não existência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, podendo também ser disponibilizada ao Município de Vendas Novas autorização para confirmação eletrónica da respetiva situação contributiva;
- g) Comprovativo do IBAN do candidato (com indicação do nome do promotor);
- h) Declaração do promotor de aceitação de todos os termos constantes na presente normativo (mediante minuta disponibilizada);
- i) Outra documentação relevante para a análise da candidatura.

3. Os apoios são concedidos, sem a exigência da prestação de qualquer contrapartida, mediante a assinatura de um termo de aceitação por parte do beneficiário do programa, do qual devem constar, necessariamente, as seguintes menções:

- a) A aceitação do valor total do apoio que lhe é concedido;
- b) A prestação, se necessário for, aos serviços da Câmara Municipal de Vendas Novas, das informações julgadas indispensáveis relativamente à devida utilização do apoio conferido.

4. A candidatura e adesão ao Programa implicam a aceitação das regras constantes das presentes medidas.

Artigo 8º

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS

1. Os beneficiários do apoio concedido ao abrigo do presente Programa ficam obrigados a:

- a) Manter o estabelecimento ou a atividade aberta, bem como a sede fiscal no concelho de Vendas Novas, até ao final do sexto mês seguinte à tomada de decisão de concessão do apoio;
- b) Não cessar contratos de trabalho ao abrigo da modalidade de despedimento coletivo, previsto no artigo 359.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos, até ao final do sexto mês seguinte à tomada de decisão de concessão do apoio.

2. O incumprimento pelo beneficiário do previsto no número anterior constitui fundamento para a devolução ao Município de Vendas Novas, do valor do apoio processado.

3. As empresas e os empresários em nome individual (ENI) que beneficiem do apoio concordam que ficam sujeitos à possibilidade de auditoria por amostra por parte do Município ou de entidade externa por este escolhida.

Artigo 9º

INCUMPRIMENTO

O incumprimento das condições estabelecidas nos termos do presente programa e do termo de aceitação implica, salvo motivo justificado que não o determine, a reposição do valor do apoio concedido por parte do beneficiário, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da respetiva notificação, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas, e condiciona a atribuição de outros apoios municipais.

Artigo 10º

COMPETÊNCIA

1. A verificação dos requisitos e validação das candidaturas compete aos serviços do município, sendo constituída uma Comissão de Análise Técnica a designar pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. A decisão relativa ao reconhecimento do direito ao apoio compete à Câmara Municipal ou, em casos excecionais e de urgência, ao Presidente da Câmara e posterior ratificação da Câmara Municipal.

Artigo 11º

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, PRAZO DE CONSERVAÇÃO E FINALIDADES

1. O Município de Vendas Novas é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos do Programa.
2. O Município de Vendas Novas aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.
4. Para efeitos do Programa, o tratamento de dados pessoais deve verificar-se nas situações previstas no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

- 5.** A finalidade do acesso do Município de Vendas Novas aos dados pessoais dos candidatos e beneficiários é a atribuição de apoios financeiros a título não reembolsável, visando fomentar, no Município de Vendas Novas, a manutenção da atividade dos estabelecimentos de restauração e bebidas, atividades artísticas e culturais e outras especificadas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos.
- 6.** Os dados pessoais dos beneficiários e titulares de estabelecimento comercial objeto de tratamento pelo Município de Vendas Novas são o nome, telefone, email, número de contribuinte, número e validade de documento de identificação civil, IBAN e regularidade da situação tributária declarada sob compromisso de honra.
- 7.** Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade pretendida pelos seus titulares, não sendo transmitidos a entidades terceiras.
- 8.** O Município de Vendas Novas implementa medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.
- 9.** Os dados pessoais objetos de tratamento são conservados numa base de dados cujo responsável é o Município de Vendas Novas, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de gerir e executar o Programa, nos termos acima indicados.
- 10.** O Município de Vendas Novas garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares através de medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
- 11.** Os interessados podem, a todo o tempo, aceder à informação sobre o tratamento dos seus dados, retificá-los ou solicitar o seu apagamento, quando os mesmos deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento e quando não haja obrigação legal de conservação dos mesmos por prazo mais longo.
- 12.** Os dados pessoais são conservados durante o período de 5 (cinco) anos após a apresentação do pedido de apoio ou outro prazo obrigatório por lei consoante as finalidades a que se destinam, sendo aplicados critérios de retenção da informação apropriados a cada tratamento, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
- 13.** O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo do Programa é regulado pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento identificado no número anterior.

Artigo 12º

DÚVIDAS E OMISSÕES

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação ou interpretação do presente Programa serão analisados e decididos mediante deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo das competências regularmente delegadas no responsável pelo procedimento.

ANEXO I

CAE PRINCIPAL DAS ATIVIDADES COMERCIAIS ELEGÍVEIS PARA O APOIO

- 45320** Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis
- 46311** Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, exceto batata
- 47112** Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
- 47191** Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares
- 47192** Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
- 47210** Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados
- 47220** Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados
- 47230** Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializado
- 47240** Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
- 47250** Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados
- 47260** Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados
- 47291** Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados
- 47292** Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados
- 47293** Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.
- 47410** Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados
- 47420** Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados
- 47430** Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados
- 47510** Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
- 47521** Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados
- 47522** Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados
- 47523** Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais

similares, em estabelecimentos especializados

47530 Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados

47540 Comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados

47591 Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados

47592 Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados

47593 Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados

47610 Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados

47620 Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados

47630 Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados

47640 Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados

47650 Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados

47711 Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados

47712 Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados

47721 Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados

47722 Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados

47730 Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados

47740 Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados

47750 Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados

47761 Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados

47762 Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados

47770 Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados

47781 Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos

especializados

47782 Comércio a retalho de material ótico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados

47783 Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados

47784 Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.

47790 Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados

47810 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco

47820 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares

47890 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos

49320 Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros

50102 Transportes costeiros e locais de passageiros

56101 Restaurantes tipo tradicional

56102 Restaurantes com lugares ao balcão

56103 Restaurantes sem serviço de mesa

56104 Restaurantes típicos

56105 Restaurantes com espaço de dança

56106 Confeção de refeições prontas a levar para casa

56107 Restaurantes, n.e. (inclui atividades de restauração em meios móveis)

56210 Fornecimento de refeições para eventos

56290 Outras atividades de serviço de refeições

56301 Cafés

56302 Bares

56303 Pastelarias e casas de chá

56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo

56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança

73110 Agências de publicidade

74100 Atividades de design

74200 Atividades fotográficas

77210 Aluguer de bens recreativos e desportivos

79110 Atividades das agências de viagem

79120 Atividades dos operadores turísticos

79900 Outros serviços de reservas e atividades relacionadas

85600 Atividades de serviços de apoio à educação

86230 Atividades de medicina dentária e odontologia

90010 Atividades das artes do espetáculo

90020 Atividades de apoio às artes do espetáculo

90030 Criação artística e literária

90040 Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas

93130 Atividades de ginásio (fitness)

93210 Atividades dos parques de diversão e temáticos

93293 Organização de atividades de animação turística

95110 Reparação de computadores e de equipamento periférico

95120 Reparação de equipamento de comunicação

95210 Reparação de televisores e de outros bens de consumo similares

95220 Reparação de eletrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim

95230 Reparação de calçado e de artigos de couro

95240 Reparação de mobiliário e similares, de uso doméstico

95250 Reparação de relógios e de artigos de joalheria

95290 Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico

96010 Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles

96021 Salões de cabeleireiro

96022 Institutos de beleza

96040 Atividades de bem-estar físico

96091 Atividades de tatuagem e similares

96092 Atividades dos serviços para animais de companhia

96093 Outras atividades de serviços pessoais diversas, n.e.